DocuSign Envelope ID: 9BCAD855-B308-4725-8BEE-F7CEE0874C1C

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA, com CNPJ n. 46.106.514/0001-27, neste ato representado por seu Secretário Geral, Sr. Jair dos Santos, doravante simplesmente **SINDICATO**,

e

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, com inscrição no CNPJ sob o número 72.381.189/0006-25, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Paulo de Tarso Martinelli Gomes, inscrito no CPF sob o número 517.515.856-20, doravante simplesmente **DELL**;

GEVISA S/A, com inscrição no CNPJ sob o número 68.059.674/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Zinato Correa, inscrito no CPF sob o número CPF: 417.594.569-5, doravante simplesmente **GEVISA**;

COMET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o número 21.571.621/0001-03, neste ato representada por seu Vice- Presidente, Sr. Massimo Colombo, inscrito no CPF sob o número 231.732.608-48 doravante simplesmente **COMET**;

LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., com inscrição no CNPJ sob o número 02.184.151/0001-72, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Sr. Massimo Colombo, inscrito no CPF sob o número 231.732.608-48 doravante simplesmente **LAVORWASH**;

ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA. com inscrição no CNPJ sob o número 56.995.681/0002-00, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Christian Mader e Sra. Claudia Silveira de Oliveira, inscritos nos CPFs sob os números 226.483.708-03 e 111.069.038-03, respectivamente, doravante simplesmente **ASVOTEC**; e

MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o número 56.990.526.0001-10, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Rogerio Augusto de Souza, inscrito no CPF sob o número 970.108.046-72, doravante simplesmente **MARTINREA**,

firmam o presente instrumento nos termos das cláusulas adiante expostas. Quando referidas em conjunto, as empresas que subscrevem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, serão denominadas simplesmente **EMPRESAS**.

SOMENTE LEITURA

Cláusula 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente **ACT** vigerá pelo período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria se manterá 01º de setembro.

DocuSign Envelope ID: 9BCAD855-B308-4725-8BEE-F7CEE0874C1C

Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA

Estarão abrangidos pelo presente **ACT**, os empregados das **EMPRESAS** lotados nas suas sedes localizadas nos municípios de Americana, Campinas, Hortolândia, Monte Mor e Indaiatuba, estado de São Paulo, membros da categoria representada pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA OPTICA**, doravante denominados **EMPREGADOS.**

Cláusula 3ª. OBJETO

O **SINDICATO** e as **EMPRESAS**, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em caráter excepcional, celebram o presente **ACT** que regulamentará o REAJUSTE SALARIAL de 2022, dentre outros direitos e obrigações, conforme as disposições a seguir.

Cláusula 4ª. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, admitidos até 31 de agosto de 2022, serão reajustados da seguinte forma:

a. Os salários de até R$ 10.857,04 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), vigentes em 31 de agosto de 2022, serão reajustados em 9,5% (nove vírgula cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2022.

b. Os salários superiores ao teto de R$ 10.857,04 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), vigentes em 31 de agosto de 2022, serão reajustados pelo valor fixo de R$ 1.031,42 (mil e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) a partir de 1º de setembro de 2022.

Parágrafo Primeiro: Especificamente em relação à **MARTINREA**, os salários dos seus empregados de até R$ 9.385,70 (nove mil trezentos e oitenta e cinco e setenta centavos), vigentes em 31 de agosto de 2022, serão reajustados em 9,5% (nove vírgula cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2022.

a. Os salários superiores ao teto de R$ 9.385,70 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco e setenta centavos), vigentes em 31 de agosto de 2022 na **MARTINREA**, serão reajustados pelo valor fixo de R$ 891,64 (oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de setembro de 2022.

Parágrafo Segundo: O pagamento do reajuste salarial será realizado junto à folha de pagamento do mês de novembro, desde que o presente acordo esteja assinado e registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em tempo de o procedimento ser incluído na folha de cada empresa. Caso contrário, o reajuste será pago na folha do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Na forma da lei, os menores aprendizes e estagiários estão excluídos da concessão do reajuste estabelecido na presente cláusula.

SOMENTE LEITURA

DocuSign Envelope ID: 9BCAD855-B308-4725-8BEE-F7CEE0874C1C

Cláusula 5ª. PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2022, fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por este **ACT**, salário normativo estabelecido de acordo com os critérios abaixo:

a. Para as empresas que em 31 de agosto de 2022 contavam com até 50 (cinquenta) trabalhadores, o Salário Normativo será de R$ 1.867,74 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

b. Para as empresas que em 31 de agosto de 2022, contavam com, entre 51 (cinquenta e um) a 500 (quinhentos), empregados, o Salário Normativo será de R$ 1.998,95 (um mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos); e

c. Para as empresas que em 31 de agosto de 2021, contavam com mais de 500 (quinhentos) trabalhadores, o Salário Normativo será de R$ 2.205,85 (dois mil duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, para empresa **MARTINREA**, a partir de 01 de setembro de 2022 fica assegurado o piso salarial no valor de R$ 2.772,19 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

Cláusula 6ª. COMPENSAÇÕES

O valor do reajuste salarial será compensado com quaisquer outros aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, concedidos a estes títulos.

Cláusula 7ª. ADMISSÕES APÓS 1º DE SETEMBRO DE 2021

O aumento salarial dos trabalhadores admitidos entre 1º de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022 obedecerá aos critérios estabelecidos nas cláusulas 4ª e 6ª, mas respeitará o seguinte:

a. Nos salários dos trabalhadores admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, decorrente ao aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.

b. Aos trabalhadores transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, lotados na área territorial de competência do **SINDICATO**, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 4ª e 6ª do presente instrumento; e

c. Nos salários dos trabalhadores admitidos em funções sem paradigma, será aplicado o mesmo percentual, ou valor fixo, de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando como mês de trabalho as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

SOMENTE LEITURA

DS
DS
DS
DS
DS
DS
DS
DS

DocuSign Envelope ID: 9BCAD855-B308-4725-8BEE-F7CEE0874C1C

Cláusula 8ª. AJUSTE DA FOLHA

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice percentual de reajuste salarial, do salário normativo e do acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial referentes aos meses de setembro e outubro de 2022, serão pagas por meio da folha de pagamento de novembro ou de dezembro de 2022, conforme o caso, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula 4ª.

Cláusula 9ª. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO COM DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

O empregado que contrair doença profissional ou ocupacional na atual empregadora, terá garantido o emprego pelo período de 96 (noventa e seis meses), sem prejuízo do salário base percebido, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:

a. Apresente redução da capacidade laboral;

b. Tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo, após o advento da doença;

c. Apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença; e

d. Que as condições da doença profissional ou ocupacional acima referidas, garantidoras do benefício, estejam atestadas pelo INSS. Divergindo, qualquer das partes, quanto ao resultado do laudo, é facultado buscar a prestação jurisdicional.

Parágrafo Primeiro: O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindindo pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou mútuo acordo entre as partes e com assistência do **SINDICATO**, até que transcorrido o período de 96 (noventa e seis) meses estabelecido no *caput*.

Parágrafo Segundo: O período da garantia de emprego estabelecido na presente cláusula iniciará na data do reconhecimento da lesão ocupacional pela empresa, que poderá se dar por meio de atestado emitido pelo INSS, ou por decisão judicial transitada em julgado, valendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro: São obrigações do empregado e condições para a manutenção do direito à garantia de emprego estabelecida nessa cláusula:

a. Participar dos processos de readaptação;

b. Colaborar com o processo de readaptação às novas funções; e

Parágrafo Quarto: Participar dos processos de diagnóstico, treinamento e readaptação às novas funções, conforme indicado pelo SESMT (ou equivalente), bem como contribuir com a realização de exames periódicos e/ou complementares, sempre

SOMENTE LEITURA

DocuSign Envelope ID: 9BCAD855-B308-4725-8BEE-F7CEE0874C1C

que necessário para verificar a condição de saúde e direcionar os tratamentos necessários.

Parágrafo Quinto: As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam aos empregados com doença profissional ou ocupacional, cuja motivação não coincidir com a vigência do contrato de trabalho com as **EMPRESAS**.

Parágrafo Sexto: Fica preservado o direito à garantia de emprego até a aposentadoria, aos empregados das **EMPRESAS** que adquiriram doença profissional ou ocupacional até 31 de agosto de 2019.

Parágrafo Sétimo: Excepcionalmente, fica preservado o direito à garantia no emprego até a aposentadoria aos empregados da **ASVOTEC** que até 31 de agosto de 2018 adquiriram doença profissional ou ocupacional e aos empregados da **MARTINREA** que até 31 de agosto de 2022 adquiriram doença profissional ou ocupacional.

Cláusula 10ª. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Durante o período que faltar para se aposentarem, fica assegurado o emprego ou os salários aos empregados que, comprovadamente, de acordo com os prazos legais, estiverem:

a. A, no máximo, 12 (doze) meses da aquisição ao direito à aposentadoria e os respectivos empregados contarem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa; e

b. A, no máximo, 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e os respectivos empregados contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

Parágrafo Segundo: O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do **SINDICATO**.

Parágrafo Terceiro: A garantia de emprego prevista nesta cláusula cessará a partir do momento em que o empregado tiver completado o tempo para aposentadoria em seus prazos legais, independentemente de ter ou não solicitado aposentadoria.

Parágrafo Quarto: Os empregados que cumprirem os requisitos previstos nesta cláusula, deverão apresentar documentos comprobatórios, bem como, comunicar por escrito à empresa, podendo se valer de informativos internos com o objetivo de conscientizar seus colaboradores sempre que assim desejar.

SOMENTE LEITURA

DocuSign Envelope ID: 9BCAD855-B308-4725-8BEE-F7CEE0874C1C

Cláusula 11ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O **SINDICATO** dos Trabalhadores aqui representados neste acordo coletivo de trabalho, considerando a transparência com que sempre pautou as suas negociações como representante dos trabalhadores, de tudo informando apurando e discutindo com os trabalhadores que são aqueles que decidem sobre todas as questões envolvendo a presente convenção, através de Assembleias gerais e individuais, realizadas durante todo o processo da campanha salarial e com todos os integrantes da categoria.

Considerando também as inovações trazidas pela Lei 13.467 de 2017, que trouxe várias alterações introduzidas pela reforma trabalhista, onde foi dado destaque para a negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, de tal forma que firmamos a presente norma coletiva com todas as suas cláusulas direcionadas a aprimorar as relações entre as partes.

No tocante à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL, o **SINDICATO** tratou deste assunto diretamente com os trabalhadores das empresas firmatárias do presente instrumento, através de ASSEMBLEIAS GERAIS presenciais, ocorridas nos dias 09, 10 e 11 do presente mês, com pauta devidamente publicada através dos editais de convocação, convocadas para discutir as propostas e para expor os termos do presente instrumento. A proposta foi votada e aprovada, decidindo os trabalhadores pela celebração do presente acordo coletivo, também pela Contribuição Assistencial, autorizando as empresas a realizar o desconto do percentual a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Assim, restou definido que as empresas descontarão dos salários de todos os empregados abrangidos por este Acordo, já reajustados e a título de Contribuição Assistencial Negocial, o valor equivalente a 3% (três por cento) dos respectivos salários, respeitando o teto de R$ 123, 40 (cento e vinte e três reais e quarenta centavos). O desconto será realizado em duas parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento e quarenta centavos), sendo a primeira no mês de novembro ou dezembro de 2022 e a segunda no mês de dezembro de 2022 ou de janeiro de 2023, conforme o caso, na forma prevista no parágrafo primeiro da cláusula 4ª. O **SINDICATO** encaminhará uma correspondência informando a respeito do referido desconto aos empregados.

Restou decidido ainda, que o trabalhador não associado terá o direito de se opor ao desconto de referida contribuição, dentro do prazo de 10 dias (úteis) a contar da assinatura da presente convenção, sendo que o **SINDICATO** dará publicidade às datas através de seus canais de comunicação. A Oposição poderá ser realizada pessoalmente pelo trabalhador envolvido, através do preenchimento de um formulário fornecido pela entidade sindical no ato do atendimento, que ocorrerá na sede central do **SINDICATO** signatário, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, conforme endereço abaixo indicado:

SINDICATO DOS METALURGICOS DE CAMPINAS, Rua Dr. Quirino, 560 – Centro – CEP 13.015-080.

Parágrafo único: Toda e qualquer divergência, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial, por parte dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o **SINDICATO**.

SOMENTE LEITURA

DocuSign Envelope ID: 9BCAD855-B308-4725-8BEE-F7CEE0874C1C

Qualquer ônus financeiro e/ou tributário incidente, decorrente dos respectivos descontos, será integralmente assumido pelo **SINDICATO** - único beneficiário de referida contribuição -, que deverá ressarcir as **EMPRESAS**, conjunta ou individualmente, na hipótese de haver condenações judiciais relacionadas à licitude desses descontos. Portanto, as **EMPRESAS** estarão totalmente isentas da responsabilidade decorrente do respectivo desconto e do presente instrumento.

Cláusula 12ª. CLÁUSULAS SOCIAIS - VALIDADE E RATIFICAÇÃO

Ficam renovadas as cláusulas sociais constantes da Convenção Coletiva vigente até 31 de agosto de 2018 que não conflitarem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula 13ª. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Campinas para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 14ª. DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em vias de igual teor e forma, com o arquivo e registro via *online* do presente instrumento junto à Gerência Regional da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para que surta seus fins de direito.

Campinas, 11 de novembro de 2022.

TE LEITURA

DocuSigned by:
JDS
9410900A19D143F...

DocuSigned by:
E8B04111A13B493...

DocuSigned by:
Fernando Zinato
AE5DA1CAF7C3410...

DocuSigned by:
Christian Mader
BD9237E3DD6F43A...

DocuSigned by:
Cláudia Silveira de Oliveira
D3E72A7117C241A...

DS
DS
DS CSDO
DS CM
DS MF
DS JD
DS FZ
DS FC
DS

DocuSign Envelope ID: 9BCAD855-B308-4725-8BEE-F7CEE0874C1C

DocuSigned by:
33D2574D21FD46D...

DocuSigned by:
25EDCB3DCDB24F6...

DocuSigned by:
Flávia Cerqueira
89FB0C07C0FF48B...

DocuSigned by:
Marcos Ferreira
8C23AF11ABCE428...

DS

DS

DS
CSDO

DS
CM

DS
MF

DS

DS
FE

DS
FC

DS

DocuSign Envelope ID: 9BCAD855-B308-4725-8BEE-F7CEE0874C1C

ANEXOS

ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS

Anexo (PDF)

ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA DIRETORES

Anexo (PDF)

SOMENTE LEITURA